Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004958-41.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqüente: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Não Padronizados

Requerido: DANIELA DE FATIMA FERREIRA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor do débito (corrigido), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA